



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **Lei Municipal N.º.: 1.743 de 11 de setembro de 2018**

***“Dispõe sobre a regulamentação e critérios para indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de Teixeira (Diárias).”***

A Câmara Municipal de Teixeira, através de sua Mesa Diretora propõe, o plenário aprova e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O vereador ou servidor contratado, nomeado ou concursado da Câmara Municipal de Teixeira que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial e temporária a serviço de interesse desta Edilidade, em caráter representativo e eventual, ou, para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, com prévia autorização do Presidente, terá direito à indenização segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

### **Do Requerimento**

Art. 2º – O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, com exceção do Presidente que não necessita de prévia autorização,

§ 1º – A mesa diretora da Câmara Municipal poderá realizar programação semestral ou anual para a realização de cursos e treinamentos de servidores.

§ 2º – Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.

§ 3º – O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.

§ 4º - A concessão de diárias para os dias de sábados, domingos e eventualmente em feriados será liberada apenas e tão somente e em caráter exclusivo para



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

participação em cursos, congressos, seminários, simpósios seminários e outros eventos similares.

§ 5º – O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação, ocasião em que poderá ser dispensado o endosso.

§ 6º – Deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

§ 7º - As despesas correspondentes aos valores das inscrições em cursos, palestras e eventos similares serão custeadas pela Câmara Municipal mediante apresentação de documentação contendo as informações do evento (folder) com o respectivo conteúdo programático com o boleto bancário e posterior comprovação através de Nota Fiscal emitida pela organização e ou administração do evento.

## **Das Despesas Indenizáveis e Sua Limitação**

Art. 3º – A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º – As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela constante do Anexo II desta Lei, dividida por quilometragem.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 5º – A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento.

§ 1º – A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso e a distância do local do evento à sede desta Casa Legislativa.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

§ 2º – Quando o deslocamento do vereador ou servidor seja realizado em veículo próprio deve constar, obrigatoriamente, o nome do vereador (motorista) e a placa, não podendo ultrapassar o valor constante no Anexo III dessa Lei.

Art. 7º – A limitação para o custeio de viagens, não poderá exceder, anualmente e por vereador ao valor correspondente a 15 (quinze) vezes o valor disposto para custeio de alimentação somado ao valor estabelecido para hospedagem à Capital Federal, conforme Anexo II desta lei.

§ 1º – A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para vereadores e servidores.

§ 2º – O limite da Presidência, considerando a sua função de representação institucional, poderá ser de até 20 (vinte) vezes o valor disposto para custeio de alimentação e hospedagem à Capital Federal, conforme Anexo II desta lei, sendo que as viagens excedentes ao limite estipulado neste parágrafo deverão conter deliberação da Mesa Diretora ou referendo do Plenário, antes de sua realização.

## **Das Despesas Não Indenizáveis**

Art. 8º – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.

II – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

III – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

## **Da Prestação de Contas**

Art. 9º – O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, bem como apresentação de documentos que comprovem sua estada na cidade destino e no evento ou órgão público constante de sua requisição.

Art. 10 – Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhada à Assessoria Legislativa para ciência e ao Setor Financeiro para arquivo junto ao empenho.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

Art. 11 – O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.

§ 1º – O Setor Financeiro ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

§ 2º – A Presidência, de posse da manifestação do Setor Financeiro, poderá solicitar mais detalhes das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

§ 3º – A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação do Setor Financeiro, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem, Anexo I.

§ 4º – Se houver discordância do Setor Financeiro quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Controle Interno do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.

Art. 12 – Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

## **Das Disposições Gerais**

Art.13 – Em caráter excepcional e em caso de urgência, poderá ser solicitada a complementação da diária através do formulário constante do Anexo IV desta Lei, desde que devidamente justificada e comprovada a necessidade de suplementação da diária recebida.

Parágrafo único: O vereador que pegar uma diária e fizer opção de pernoitar na cidade destino, por qualquer motivo e desde que autorizado pelo Presidente por ocasião de sua solicitação de viagem, não fará jus a uma nova diária, ou seja, terá direito apenas a diária solicitada e sem qualquer acréscimo referente ao dia de seu retorno.

Art.14 – Assim que o servidor ou vereador receber os valores da(s) diária(s) solicitada(s) deverá assinar o Recibo constante do Anexo V.



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 15 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 16 – A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias após o retorno.

Art. 17 – O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

Art. 18 – As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recebida pela Assessoria Legislativa da Câmara.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 001/2013.

Teixeiras, 11 de setembro de 2018.

José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**SANCÃO E  
PROMULGAÇÃO**

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Sancionei e Promulguei  
essa Lei.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
publiquei essa Lei no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei essa  
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Glauciano C. Rosado  
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 545/2018 aprovado pela Câmara Municipal em  
05/09/2018.**



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA(S) / VIAGENS

Dia: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Local de destino: \_\_\_\_\_

Saída no dia : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Dias: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ á \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Chegada dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Com Pernoite  Sem Pernoite

Valor da diária: R\$ \_\_\_\_\_

Tipo Transporte:

Veículo Oficial  Ônibus  Aéreo  Próprio  Taxi  Outro

FINALIDADE(S):

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

Data da autorização, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO II**

### **VALOR CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO E/OU HOSPEDAGEM POR DIÁRIA**

<b>Distância</b>	<b>Custeio Alimentação</b>	<b>Custeio Hospedagem</b>
Até 100 km	R\$ 80,00	R\$ 100,00
Acima de 100 km e até 200 km	R\$ 100,00	R\$ 120,00
Acima de 200 e até 300 km	R\$ 100,00	R\$ 120,00
Acima de 300 km e até 400 km	R\$ 120,00	R\$ 150,00
Acima 400 km*	R\$ 130,00	R\$ 200,00
Capital do Estado	R\$ 130,00	R\$ 200,00
Capital Federal	R\$ 150,00	R\$ 250,00

*Obs.: As distâncias indicadas acima deverão considerar todo o trajeto de origem, destino e retorno a origem, ou seja, ida e volta.*

*\* Exceto Capital do Estado e/ou Capital Federal*



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO III**

### **VALOR REEMBOLSO DE DESLOCAMENTO VEÍCULO PRÓPRIO**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Indenização de despesas de deslocamento veículo próprio	<b>R\$ 0,90</b> (noventa centavos) por quilômetro rodado





# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V

### RECIBO

Eu, -----, CPF:-----, reconheço que recebi da **Câmara Municipal de Teixeira**,  
**CGC: 20.323.242/0001-23** á importância de **R\$** ( \_\_\_\_\_ **reais**) sendo feito através de -----  
**da Conta** -----, referente á diária de deslocamento.

Por ser verdade firmo o presente,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Vereador**

Teixeiras, \_ de \_\_\_\_\_ de 2018.